



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5617

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores da Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 10/12/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 99/2002. Concede reajuste aos servidores do Poder Legislativo de Montes Claros e contém outras providências. (Referente à Lei nº 3.074, de 19/12/2002).

Controle Interno – Caixa: 22 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: servidores da Câmara
CX: 22
Ordem: 08
nº fls: 03



99/2002

12.12.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.002

Lei nº 3.074, de 19/12/2002

AUTOR:

MESA DIRETORA

ASSUNTO:

Concede reajuste aos servidores do Poder Legislativo, e

contém outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 10/12/2.002
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
- 5 - CIA EM: 12.12.2002
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2002

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 14,87% (quatorze virgula oitenta e sete por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados constantes do anexo I e II da resolução nº13 de 05 de março de 2002.

Art. 2º - O limite de pontos a que se refere a resolução nº 024 de 18 de abril de 2002, fica acrescido de 19 (dezenove) pontos.

Parágrafo único – O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3002, de 19 de abril de 2002.

Art. 3º - Fica reajustado em 25% o limite da verba indenizatória de gabinete prevista na resolução 01 de 14 de Fevereiro de 2002.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros MG., 10 de Dezembro de 2.002

Vereador Ademar de Barros Bicalho
Presidente.

Vereador Aurindo José Ribeiro
1º Secretário.


José Marcos Martins de Freitas
(Marcos Nem)
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE
MONTES CLAROS - MG


Raimundo Peretta da Silva
(Raimundo do INSS)
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2002

PRESIDENTE

CH'GAL e w... f
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2002

PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE ORDENAÇÃO DE DESPESA

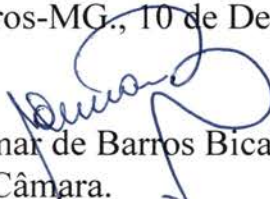
Declaramos para fins de cumprimento da Lei complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, que a despesa que está sendo Aumentada através do Projeto de Lei nº 99/2002 atente aos pré-requisitos constantes nos artigos 16 e 17 da mencionada Lei.

Declaramos ainda que a despesa ora aumentada com a aprovação do Projeto de Lei 99/2002:

- a) Tem adequação com o orçamento anual com dotação específica sob a codificação 01.01.01.01.031.0001.2.003 Manutenção dos Gabinetes dos Vereadores, 33.90.93.00 Indenização e restituições, e 01.01.01.01.031.0001.2.006 – Manutenção dos serviços Administrativos , 3.1.90.11.00 – Pessoal Civil
- b) Está amparada pela Lei Municipal nº 3.033 de 16 de Julho de 2002(LDO);
- c) É compatível com o Plano Plurianual de Investimentos.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Montes Claros-MG., 10 de Dezembro de 2.002


Vereador Ademair de Barros Bicalho
Presidente da Câmara.



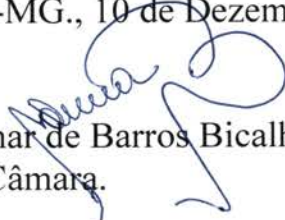
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE DESPESA

Em cumprimento ao que determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a despesa que está sendo aumentada através do Projeto de Lei nº 99/2002 terá o seguinte impacto orçamentário:

- a) No exercício de 2003 com a criação da despesa objeto do projeto, serão necessários recursos na ordem de R\$ 287.225,40 (duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e vinte cinco reais e quarenta), para cobertura da mesma. Estes recursos serão supridos da pelo aumento do repasse anual para Câmara em relação ao ano anterior no valor de R\$ 551.254,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).
- b) Para os exercícios de 2004 e 2005 com o aumento do repasse de 2003 e o aumentos normais anuais e ainda com a contenção dos gastos os recursos serão alocados nos respectivos orçamentos anuais, e não haverá nenhuma dificuldade financeira nem orçamentaria para a cobertura das despesas objeto do presente projeto de resolução.

Declaramos ainda que a despesa ora aumentada com a aprovação do Projeto de lei 99/2002, já está prevista na Lei Orçamentária Anual com dotações específicas sob a codificação 01.01.01.01.031.0001.2.003 Manutenção dos Gabinetes dos Vereadores, 33.90.93.00 Indenização e restituições, e 01.01.01.01.031.0001.2.006 – Manutenção dos serviços Administrativos, 3.1.90.11.00 – Pessoal Civil

Montes Claros-MG., 10 de Dezembro de 2.002


Vereador Ademair de Barros Bicalho
Presidente da Câmara.